

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 135**

*de 06 de abril de 2015*

### **"INSTITUI A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E A COBRANÇA DE INGRESSOS DO BALNEÁRIO MUNICIPAL DE JARDIM/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

*DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:*

#### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a cobrança para visitação do Balneário Municipal de Jardim-MS.*

#### **Art. 2º..**

*O valor do ingresso para os usuários naturais do Município de Jardim ou que residam neste Município, será de R\$ 10,00 (dez reais) e, para turistas, de R\$ 20,00 (vinte reais).*

#### **Parágrafo único. .**

*os usuários naturais do Município de Jardim ou que residam neste Município poderão utilizar para comprovação da naturalidade, a carteira de identidade ou outro comprovante de residência em seu nome, ou dependente.*

#### **Art. 3º..**

*A receita financeira arrecadada com a venda de ingressos do Balneário Municipal, doravante deverá ser depositada em conta bancária específica contabilizada e controlada pela contabilidade do Município, vinculada à Secretária de Governo de Jardim-MS.*

**Art. 4º..**

*Fica criada no Orçamento Municipal de 2015, instituído pela Lei Complementar nº 1.732/2014, a conta de receita denominada "Taxa de Visitação do Balneário Municipal", com a seguinte rubrica:*

*1.1.2.1.01.00.00 - TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO*

*1.1.2.1.01.01.00 - Taxa de Visitação do Balneário Municipal*

**Art. 5º..**

*Todas as despesas decorrentes da manutenção do Balneário Municipal correrão por conta da Dotação Orçamentária, vinculada à Secretária de Governo de Jardim-MS:*

*02.00* □ *Secretaria de Governo*

*02.01* □ *Secretaria de Governo 04.122.200 - Gestão Administrativa*

*2.002 - Manutenção das Atividades da Secretária de Governo 33.90.33.00*

*- Material de Consumo 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa*

*Física 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*

**Art. 6º..** *Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto as disposições para funcionamento da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.*

**Art. 7º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*JARDIM - MS, 06 DE ABRIL DE 2015.*

**DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA** PREFEITO

**MUNICIPAL**

---

*Lei Complementar Nº 135/2015 - 06 de abril de 2015*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*